

PORTARIA PRE Nº 12/2023

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de emissão de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno, considerando o disposto no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e os princípios administrativos da eficiência, economicidade e celeridade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como naquelas que estabeleçam a obrigação de entrega imediata do bem.

§ 1º Independentemente do valor, haverá manifestação jurídica nas contratações com objetos de alta complexidade, bem como naquelas que ensejem dúvidas relevantes a respeito da legalidade da contratação direta ou que necessitem de termo escrito de contrato não padronizado previamente pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral.

§ 2º A Presidência e as unidades delegatárias poderão, quando julgarem necessário à instrução processual, determinar a emissão de parecer jurídico nas situações descritas no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

PORTARIA PRE Nº 11/2023

Dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a adoção dos modelos de documentos instituídos pelo Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais assinou termo de acesso para a utilização do sistema "Compras.gov.br";

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Federal publicou normas visando à regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, as quais, além de serem reconhecidas como instrumentos de consolidação de boas práticas, estão na sua grande maioria atreladas ao sistema eletrônico "Compras.gov.br", desenvolvido e mantido por aquele poder,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação, no que couber, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, dos atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal para reger as licitações e os contratos realizados com base na Lei nº 14.133, de 2021, disponíveis no portal "Compras.gov.br", no *link* "https://www.gov.br/compras/ptbr/nllc/Relatorio_regulamentos_14133_PORTAL_27.12.pdf".

Art. 2º Será instituído, pela Diretoria-Geral, grupo técnico incumbido de analisar as normas mencionadas no art. 1º desta portaria e de sugerir a elaboração de regramentos próprios para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ou a sua adesão em definitivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PJE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-23.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600010-23.2023.6.13.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Ribeirão das Neves - MG)

RELATOR : Corregedoria Regional Eleitoral

REQUERENTE : PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA ALVES

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral

Processo de Duplicidade n. 0600010-23.2023.6.13.0000

Trata-se de duplicidade identificada pelo batimento realizado em 3 de janeiro de 2023 que agrupa a inscrição eleitoral n. 2348 XXXX XXXX (Id. 71339240, p. 2), objeto de alistamento na 286ª ZE /MG, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, motivado por condenação criminal imposta a Paulo Mauricio de Oliveira Alves.

Constata-se não haver nos autos informação de que a penalidade imposta no processo n. 73956 /02 - CTL 1758/02 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP tenha sido extinta.

Isso posto, com fulcro no § 1º, do art. 11, da Resolução n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, mantenho suspensos os direitos políticos de Paulo Mauricio de Oliveira Alves e determino a regularização da inscrição eleitoral n. 2348 XXXX XXXX da 286ª ZE/MG. Ato contínuo, com fundamento no Ofício-Circular n. 111, de 8 de novembro de 2022, desta Corregedoria Regional Eleitoral, seja inativada a ocorrência da Base relativa ao processo n. 73956 /02 - CTL 1758/02.

Providencie-se e publique-se.

A seguir, extraia-se cópia digital do presente feito, encaminhando-a à 286ª ZE/MG pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - para conhecimento desta decisão e providências no histórico da inscrição eleitoral n. 2348 XXXX XXXX:

(i) registro do código de ASE 337 relativo à condenação criminal no processo n. 73956/02 - CTL 1758/02 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP.

Cumpridas as providências a cargo da zona eleitoral, seja o respectivo processo SEI restituído a esta Corregedoria no prazo de 10 dias.

Ultimadas as determinações desta decisão, sejam os autos arquivados para eventuais consultas em batimentos futuros.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini